



**LEI N° 2.919, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

**PUBLICADO EM:**  
26/09/2025

**INSTITUI A POLÍTICA DE  
HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO  
E PARENTAL, EM CONFORMIDADE  
COM A LEI FEDERAL N° 15.139, DE 23  
DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Itapecerica/MG, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, em consonância com a Política Nacional prevista na Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025.

**Art. 2º** A Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental observará, no que couber, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 15.139/2025, competindo ao Município instituir diretrizes locais de acolhimento e atendimento às famílias em situação de perda gestacional, fetal ou neonatal.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

I – assegurar à mãe em luto o direito de estar acompanhada por pessoa de sua escolha durante o atendimento hospitalar;

II – disponibilizar, sempre que possível, acomodação separada para mães em luto;

III – garantir espaço e tempo adequados para a despedida da criança falecida;

IV – possibilitar a emissão de declaração simbólica contendo nome, data, local do parto, impressões plantares e digitais, quando viável;

V – permitir o registro civil de natimorto com atribuição de nome, nos termos da Lei Federal nº 6.015/1973, alterada pela Lei nº 15.139/2025;

VI – promover campanhas educativas e informativas sobre o luto materno e parental, com destaque para o mês de outubro, instituído nacionalmente como “Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil”.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2025/2028  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 26 de setembro de 2025.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "GLP".  
Gleyton Luiz Pereira  
Prefeito Municipal